

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO
2026 - 2028

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO SAFRA S/A.**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob os números 58.160.789/0001-28, estabelecido na Avenida Paulista nº2100, na cidade de São Paulo e demais estabelecimentos contendo as mesmas raízes dos CNPJ's acima e demais empresas da Organização Safra, ora representados por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, de outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP: 01008-000, por sua Presidenta **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, representando por procuração as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo

Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo SP, CEP: 01011-100, por sua Presidenta, **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelos **Bancos acordantes**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 31 do Decreto nº 10.854, de 10 de Novembro de 2021, e no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de Novembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – CONTROLE DE JORNADA

Os Bancos acordantes manterão o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle de jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O registro do ponto poderá ser realizado por meio de aplicativo no celular do empregado, em computadores conectados à rede dos **BANCOS** ou através de tablets disponíveis nas instalações das instituições financeiras.

Parágrafo Segundo: A instalação de aplicativo nos equipamentos pessoais do empregado, móveis ou não, tais como celulares, tablets e computadores, é facultativa, sendo vedada sua imposição pelos **BANCOS**.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto, como horário predeterminado ou horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado **deverá** reunir também as seguintes condições:

- a)** Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b)** Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c)** Possibilitar, pelo empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta aos horários de trabalho anotados, e, mensalmente, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, as quais ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d)** Permitir à fiscalização, quando solicitado, por meio da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLAUSULA QUINTA - DO ACESSO AO SISTEMA PELO SINDICATO

Fica assegurada ao **SINDICATO**, através de seus representantes acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de que trata este acordo, sempre que houver dúvida ou denúncia de que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único: Em caso de negativa dos **BANCOS** ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o **SINDICATO** poderá denunciar o Acordo Coletivo de Trabalho antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias a contar da notificação à instituição financeira.

CLAUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer mudança a ser realizada no Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá ser previamente comunicada e ajustada com o **SINDICATO**, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que a justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Alterações unilaterais por parte dos **BANCOS**, salvo para atualização do sistema, não estarão cobertas por este Acordo e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente Acordo, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria MTP nº 671/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema de Ponto Eletrônico, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados sujeitos a controle de jornada, observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFDT Arquivo Fonte de Dados Tratados; SDDT Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

Parágrafo Único: Os **BANCOS** se comprometem a cumprir e fazer cumprir as regras e condições pactuadas, nos termos da Portaria MTP nº 671/21, sendo o **SINDICATO** isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLAUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO À PORTARIA MTP Nº 671/21

As partes signatárias reconhecem que o sistema de Ponto Eletrônico dos **BANCOS** e empresas da Organização Safra que utilizam o mesmo sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de Novembro de 2021, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS

Os bancos acordantes facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção dos bancos, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de dois anos, contados a partir de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 1º Agosto de 2026.

BANCO SAFRA S/A

RONALDO BRUNO DE FARÃES

CPF: [REDACTED]

JOSÉ HAMILTON CAMPOS

CPF: [REDACTED]

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

em nome próprio, e por procuração, os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em**

Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO,
OSASCO E REGIÃO**

NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Presidenta

FLAVIO MONTEIRO MORAES

Diretor